
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.958 DE 13 DE ABRIL DE 1981

Reajuste dos valores de vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juízes de Direito da Capital e do Interior, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, do Auditor da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral do Estado e do Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos e gratificações mensais dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral do Estado e do Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado, que passam a ter, a partir de 1º de março de 1981 e 1º de julho de 1981, os valores fixados na Tabela em anexo.

Art. 2º - Fica fixado em 30% (Trinta Por Cento) do valor dos respectivos vencimentos, a gratificação de representação atribuída pela Lei nº 4.847/79, aos Desembargadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, Procurador Geral do Estado e Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A gratificação de representação atribuída aos Juízes de Direito da Capital, passa a ser de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) sobre o valor dos respectivos vencimentos.

§ 2º - A gratificação de representação a que fazem jús os Juízes de Direito do Interior do Estado, fica fixada em 20% (Vinte Por Cento) e a dos Pretores da Capital e do Interior em 10% (Dez Por Cento) dos respectivos vencimentos.

§ 3º - Fica reajustado em 31% (Trinta e Um Por Cento) e 32% (Trinta e Dois Por Cento), a partir de 1º de março de 1981 e de 1º de julho de 1981, respectivamente, a gratificação de representação de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 4.897/80, conferida ao Procurador Geral do Estado e Procurador junto do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Os proventos dos Desembargadores, dos Juízes de Direito, dos Pretores, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, dos Auditores da Justiça Militar do Estado, dos Procuradores Geral do Estado, e dos Procuradores junto ao Tribunal de Contas, terão os mesmos valores dos vencimentos dos em atividade, inclusive adicionais e vantagens previstos em legislação própria.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos proventos dos Secretários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - Os encargos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidos pelas dotações próprias do Orçamento do Estado, respeitados os limites fixados no artigo 5º, da Lei nº 4.945/80.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor à 1º de março de 1981, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO Cr\$	
	1º.03.81	1º.07.81
I - PODER JUDICIÁRIO	-	-
- DESEMBARGADOR	78.792,00	104.664,00
- JUIZ DE DIREITO DA CAPITAL	60.408,00	80.244,00
- JUIZ DE DIREITO DO INTERIOR	48.328,00	64.197,00
- PRETOR DA CAPITAL	3 9.396,00	52.332,00
- PRETOR DO INTERIOR (VITALÍCIO)	37.426,00	49.715,00
- PRETOR DO INTERIOR	30.954,00	41.118,00
- SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	60.408,00	80.244,00
II - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
- CONSELHEIRO	78.792,00	104.664,00
- AUDITOR	60.408,00	80.244,00
- SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	60.408,00	80.244,00
III - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO		
- AUDITOR	60.408,00	80.244,00
IV - MINISTÉRIO PÚBLICO		
- PROCURADOR GERAL DO ESTADO	78.792,00	104.664,00
- PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	78.792,00	104.664,00

1.2. GRATIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO	VALOR EM Cr\$	
	1º.03.81	1º.07.81
SUPLENTE DE PRETOR (Quando em exercício)	5.628,00	7.476,00

REPRESENTAÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO	VALOR EM Cr\$	
	1º/03/81	1º/07/81
I - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	14.437,00	19.417,00
II - VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	8.663,00	11.652,00
III - JUIZ COORDENADOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	8.663,00	11.652,00
IV - DIRETOR DO FORUM	4.331,00	5.825,00
V - DIRETOR DA REPARTIÇÃO CRIMINAL	4.331,00	5.825,00
VI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	14.437,00	19.417,00
VII - VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	8.663,00	11.652,00
VIII - AUDITOR MILITAR	4.331,00	5.825,00

DOE nº 24.490, de 14/04/1981

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

